



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**GABINETE DO VEREADOR JONAS DE OLIVEIRA
MIRANDA**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 14/2026

Autor: Vereador Jonas de Oliveira Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 562/2026
Data: 22/04/2026 - Horário: 09:21
Administrativo

Súmula: “Dispõe sobre a vedação da exposição de alunos da rede pública municipal de ensino a conteúdos relacionados à ideologia de gênero nas instituições de ensino do Município de Colniza/MT e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito das instituições públicas municipais de ensino do Município de Colniza/MT, a veiculação, exposição ou distribuição de qualquer material didático, publicidade, cartazes, vídeos ou atividades pedagógicas que contenham referências à chamada ideologia de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual que não estejam previstas nas diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Lei, como conteúdo relacionado à ideologia de gênero todo material impresso ou digital, de caráter audiovisual, como filmes, músicas, pinturas, murais, folhetos, pôsteres expostos e/ou exibidos no ambiente escolar, que sejam propensos a induzir ou incentivar conteúdos de natureza sexual incompatíveis com a faixa etária dos alunos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 17 de abril de 2026.


JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
**GABINETE DO VEREADOR JONAS DE OLIVEIRA
MIRANDA**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes no âmbito do Município de Colniza/MT quanto à proteção do ambiente escolar, especialmente no que se refere à exposição de alunos da rede pública municipal a conteúdos sensíveis que não estejam previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

A proposta visa garantir que o ambiente educacional seja voltado prioritariamente ao desenvolvimento pedagógico adequado à faixa etária dos alunos, respeitando-se os princípios constitucionais relacionados à educação, à proteção da infância e à participação da família na formação moral dos estudantes.

Importante destacar que já existe norma semelhante em âmbito estadual, qual seja, a Lei nº 13.284, de 14 de abril de 2026, do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a vedação da exposição de alunos da rede pública estadual a conteúdos dessa natureza. Assim, o presente projeto busca harmonizar a legislação municipal com o entendimento já adotado pelo Estado, promovendo maior uniformidade normativa.

Ressalta-se que a iniciativa não interfere nas diretrizes nacionais de educação, tampouco impede o ensino regular previsto pelos órgãos competentes, limitando-se a vedar conteúdos que extrapolem tais parâmetros no ambiente escolar.

Dessa forma, o projeto busca assegurar maior clareza e segurança no ambiente educacional, preservando o papel da escola e da família na formação dos alunos, bem como garantindo a observância dos princípios legais aplicáveis.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 17 de abril de 2026.


JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador – PL